Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VII | Edição nº 812 | 23 de abril de 2024

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO

ADITAMENTO 01 AO CONTRATO nº 038/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADO(A): SAMEDIC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ: 41.364.194/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos presenciais, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023 e seus anexos, proposta adequada de preços e ata de sessão de processamento do pregão, independentemente de transcrição ou anexação, correspondendo aos itens:

· **01 – Médico Clínico Geral - Plantão segunda à sexta-feira - DIURNO:** 3.132 horas/ Valor Unitário: R$ 95,61/ Valor Total do Item: R$ 299.450,52 e;

· **02 – Médico Clínico Geral - Plantão final de semana e feriado - DIURNO:** 1.248 horas/ Valor Unitário: R$ 95,61/ Valor Total do Item: R$ 119.321,28

VALOR DO ADITIVO 01: R$ 418.771,80

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 822.835,80

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/05/2023 e término em 30/04/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.34.00, Ficha(s) nº(s) 317.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 119/2024

O Prefeito Municipal de Sabino, **EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, juntamente com a Diretoria Municipal de Educação, Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Sabino/SP.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 23, 24 e 34 da LDB – Lei 9.394/96

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista na Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e na Lei Municipal 2207/2015 do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.640, de 13 de julho de 2023 em seu Art. 3º - § 1º consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

CONSIDERANDO a Lei 9.608 de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º – As atividades de Educação Integral serão realizadas na Rede Municipal de Ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil ou o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais quando tiver oferta Municipal), onde houver infraestrutura para atendimento, ocorrerá de maneira gradativa, acontecerá inicialmente na seguinte escola:

Emef " Despertando para a Vida"

Art. 2º – As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição, bem como as disposições estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023,

Art. 3º – Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento, observando a disponibilidade orçamentária municipal e o regime de colaboração entre os entes federados;

Art. 4º – Quanto à infraestrutura para escolas onde se oferta a ampliação de jornada, o Programa de Educação Integral, bem como as disposições quanto ao financiamento atenderá ao disposto em sua respectiva legislação e Meta 01, 02, 04, 06 e Meta 7 do IDEB;

Art. 5º – Serão listadas as atividades de acompanhamento de acordo com a disponibilidade, aferida conforme o Censo Escolar;

Art. 6º – A seleção de mediadores e facilitadores de aprendizagem observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) ou conforme disponibilidade de profissionais na rede ou política interna de adequação do quadro pessoal, regido pelo artigo Art. 5º da Lei Municipal complementar **N.° 04/2.001**

Art. 7º – A Diretoria Municipal de Educação realizará, anualmente, levantamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral;

Art. 8º – A Diretoria Municipal de Educação, realizará a gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando pela qualidade do ensino;

Art. 9º – O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização de acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa e gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral;

Art. 10 – A Diretoria Municipal de Educação, expedirá

rotineiramente às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

Art. 11 – O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização deste tipo de atendimento;

Art. 12 – O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Município e pelos respectivos conselhos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como manual de execução financeira elabora pelo Ministério da Educação;

Art. 13 – A Diretoria Municipal de Educação deverá apresentar os subsídios teóricos metodológicos diante da equipe que aplicará o trabalho no processo da referida implantação;

Art. 14 - A Diretoria Municipal de Educação, deverá ajustar toda a proposta de atendimento em tempo integral no Projeto Político Pedagógico das instituições no processo da reelaboração;

Art. 15 – A Diretoria Municipal de Educação, deverá realizar registros, sistematizar informações, elaborar diagnósticos antes e durante a efetivação do atendimento;

Art.16 – A Diretoria Municipal de Educação, deverá realizar inserção da matriz curricular do tempo integral, nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

Ar.17 – A Diretoria Municipal de Educação, deverá apresentar a organização da oferta nas Instituições de Ensino, elaborar e expedir documentação relacionada a esta especificidade;

Art.18 – A Diretoria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular e proferir necessários encaminhamentos.

Art. 19 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 22 de abril de 2024.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e no átrio do Paço Municipal, em 22 de abril de 2024.

Marcelo Augusto Godoy Ulian
Diretor de Administração e Finanças

.

.....